



Cooperativa de Transporte Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará
CNPJ Nº 13.030.999/0001-63



ILMA. SRA. DAYANNE DO SOCORRO DOS SANTOS SANTOS -
PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE OURÉM - PARÁ.

Processo: Pregão Presencial nº 002/2017 – CPL/PMO – PP - SRP

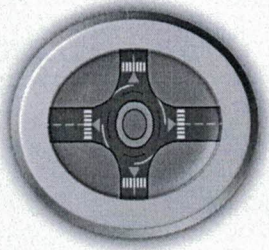
COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ Nº 13.030.999/0001-63, devidamente qualificada no processo licitatório ao norte indicado, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, atenção a notificação a si encaminhada apresentar contrarrazões ao Recurso intentado por **BELO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, o que faz baseado nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DA SÍNTESE FÁTICA

Através do processo licitatório **Pregão Presencial nº 002/2017 – CPL/PMO – PP - SRP**, busca a Prefeitura Municipal de Ourém do Pará, a contratação de empresa especializada em prestar serviços de Transporte Escolar, conforme as especificações contidas no Edital, que via de regra é a diretriz a ser observada para nortear as decisões a cargo da pregoeira, bem como, a Comissão Permanente de Licitação em suas decisões.

Feita esta pequena observação, a recorrente foi declarada descredenciada do certame aqui debatido, por não apresentar Carta de Credenciamento,

A



Cooperativa de Transporte Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará
CNPJ Nº 13.030.999/0001-63

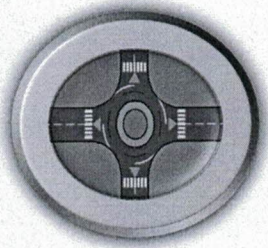


conforme exigido no Subitem 4.1.2. "Carta de Credenciamento com firma reconhecida (Anexo IV)".

*O credenciamento é faculdade do licitante. Ele se credencia se quiser. O representante descredenciado poderá inclusive assistir à sessão, mas apenas na condição de ouvinte/cidadão (art. 4º da Lei nº 8.666/1993). O não credenciamento tem o mesmo efeito da ausência física de representante da empresa na licitação, mas os envelopes entregues serão abertos normalmente. O art. 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993 prevê, para as modalidades abrangidas por esse normativo, que é possível a participação de empresas em licitações sem a presença física de seus representantes ou prepostos. Se não houver, na sessão, a presença de pelo menos um representante de empresa participante de licitação regida pela Lei nº 8.666/1993, a administração deve obrigatoriamente publicar na imprensa oficial a informação relativa à habilitação (abrindo prazo para recursos) e, posteriormente, ao julgamento das propostas (abrindo, novamente, prazo para recursos). No Pregão, empresa sem representante ou descredenciado não poderá oferecer lances verbais nem comunicar o interesse de recorrer ao final da sessão. Nesse caso, não há obrigatoriedade de intimação mediante publicação na imprensa oficial. **O licitante simplesmente perde o direito de recorrer.***

Não existe, portanto, qualquer fundamentação plausível ou escoreita a ensejar o acolhimento do presente recurso.

Imperioso acrescentar, que o recurso manejado não pode prevalecer, ante as argumentações fora de contexto, e falseando a verdade estabelecida no processo licitatório, quando alega que "a Cooperativa de Transportes Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará não apresentou a cópia de documento de identificação pessoal que contenha foto da identificação do presidente da Cooperativa o senhor Newton Pantoja Leão".



Cooperativa de Transporte Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará
CNPJ Nº 13.030.999/0001-63



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a **COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, o total improvimento do recurso administrativo manejado por **BELO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, e a continuidade do certame **de acordo com as leis das licitações**.

Nestes Termos, espera deferimento.

Belém-Pa., 07 de fevereiro de 2017.

NEWTON PANTOJA LEÃO
CPF: 425783882-53 RG: 2338765-PC/PA
DIRETOR PRESIDENTE